

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 277/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019
PRESIDENTE/RELATOR: PAULO PEREIRA FILHO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte :

“Visa o presente Projeto de Resolução promover alteração na Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal.

A presente proposta de alteração, tem por finalidade, estabelecer que o Jovem Parlamentar que tomar posse como suplente antes de duas sessões para findar a legislatura, não fique impedido de concorrer na próxima eleição do Parlamento Jovem, uma vez que, não participou do mandato completo.

Há que se mencionar que o Parlamento Jovem tem finalidade pedagógica e, portanto, é importante conceder a oportunidade de reeleição ao Jovem Parlamentar que não tenha participado do mandato na sua plenitude, para melhor aprendizado acerca do funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que, após tramitação pelas Comissões Permanentes, aprovelem o presente Projeto de Resolução.”

Por outro lado, analisando o presente Projeto de Resolução, constata-se que a Mesa Diretora pretende possibilitar a reeleição do Jovem Parlamentar Suplente que suceder o titular nas duas últimas sessões legislativas, cuja redação está assim redigida:

“Art. 1º Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

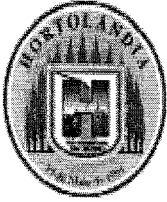
II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR: PAULO PEREIRA FILHO

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão foi lida em Plenário na 35ª Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2019, e sua ementa publicada, na data de 05 de novembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, consta que o Projeto de Resolução em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno, tendo como prazo final a data de 31 de dezembro de 2020, **porém, a Mesa Diretora, apresentou SUBSTITUTIVO TOTAL, objetivando** incluir o Art. 2º que dá nova redação ao Art. 53-A da respectiva Resolução e reenumerar o Art. 3º, da qual dispõe sobre a vigência da Resolução.

Consta da justificativa para a apresentação do Substitutivo em comento, que a nova redação ao Art. 53-A da Resolução supramencionada, se faz necessária, tendo em vista que as vantagens pecuniárias, dentre as quais se incluem as gratificações, devem ser fixadas por lei. Nesse sentido, já se manifestou o C. STF e o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, que o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004/2008, estabelece que: **“Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser o regulamento”**. (grifamos). Assim, passamos a prever expressamente que os membros da Comissão Permanente do Parlamento Jovem poderão receber gratificação nos termos do Art. 92 da Lei 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

Por derradeiro, insta mencionar que a gratificação ora instituída, está justificada no próprio Projeto do Parlamento Jovem, de grande importância institucional e de aspecto pedagógico aos Jovens da Comunidade, além das diversas atribuições previstas no Art. 52 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, quais sejam: organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem; organização de palestras durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando os Jovens sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; informar os Jovens sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal; orientar os Jovens na elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos; dentre outros.

Assim sendo, o SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, está assim redigido:

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

“Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”

Art. 1º Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Altera a redação do Art. 53-A da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53-A.** Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, poderá ser concedida uma gratificação nos termos do artigo 92 da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

O projeto de Resolução e o Substitutivo Total supramencionado, versam sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, são de natureza legislativa e de iniciativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva **revogar a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que “dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal”**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do Projeto de Resolução e do Substitutivo Total em comento. Assim, encontram-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total supramencionado, atendem aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, razão pela qual, por estar mais completo, voto favoravelmente pela aprovação do **SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019**, em questão.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenária desta Casa de Leis, quando da expedição do autógrafo, recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, correção gramatical, erros de digitação, concordância, inexatidão do texto, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.


PAULO PEREIRA FILHO
PRÉSIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 277/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

PRESIDENTE/RELATOR: PAULO PEREIRA FILHO

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem.”

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte :

“Visa o presente Projeto de Resolução promover alteração na Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal.

A presente proposta de alteração, tem por finalidade, estabelecer que o Jovem Parlamentar que tomar posse como suplente antes de duas sessões para findar a legislatura, não fique impedido de concorrer na próxima eleição do Parlamento Jovem, uma vez que, não participou do mandato completo.

Há que se mencionar que o Parlamento Jovem tem finalidade pedagógica e, portanto, é importante conceder a oportunidade de reeleição ao Jovem Parlamentar que não tenha participado do mandato na sua plenitude, para melhor aprendizado acerca do funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que, após tramitação pelas Comissões Permanentes, aprovem o presente Projeto de Resolução.”

Por outro lado, analisando o presente Projeto de Resolução, constata-se que a Mesa Diretora pretende possibilitar a reeleição do Jovem Parlamentar Suplente que suceder o titular nas duas últimas sessões legislativas, cuja redação está assim redigida:

“Art. 1º Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

A propositura em questão foi lida em Plenário na 35ª Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2019, e sua ementa publicada, na data de 05 de novembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Resolução em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno, tendo como prazo final a data de 31 de dezembro de 2020, **porém, a Mesa Diretora, apresentou SUBSTITUTIVO TOTAL, objetivando** incluir o Art. 2º que dá nova redação ao Art. 53-A da respectiva Resolução e reenumerar o Art. 3º, da qual dispõe sobre a vigência da Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Consta da justificativa para a apresentação do Substitutivo em comento, que a nova redação ao Art. 53-A da Resolução supramencionada, se faz necessária, tendo em vista que as vantagens pecuniárias, dentre as quais se incluem as gratificações, devem ser fixadas por lei. Nesse sentido, já se manifestou o C. STF e o C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, que o artigo 92 da Lei Municipal nº 2.004/2008, estabelece que: **“Poderá ser concedida, por ato do Prefeito ou da Mesa Diretora da Câmara, após solicitação fundamentada do secretário municipal respectivo, gratificação aos servidores em virtude de projetos de elevação de produtividade, na forma que dispuser o regulamento”.** (grifamos). Assim, passamos a prever expressamente que os membros da Comissão Permanente do Parlamento Jovem poderão receber gratificação nos termos do Art. 92 da Lei 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

Por derradeiro, insta mencionar que a gratificação ora instituída, está justificada no próprio Projeto do Parlamento Jovem, de grande importância institucional e de aspecto pedagógico aos Jovens da Comunidade, além das diversas atribuições previstas no Art. 52 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, quais sejam: organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem; organização de palestras durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando os Jovens sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo; informar os Jovens sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e demais atividades do Poder Legislativo Municipal; orientar os Jovens na elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos; dentre outros.

Assim sendo, o SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, está assim redigido:

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019

“Altera dispositivos da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem”

Art. 1º Fica o artigo 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

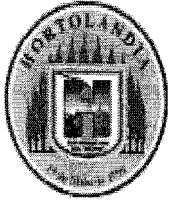
“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Não se aplica a vedação da reeleição para o caso de Jovem Parlamentar suplente que tenha sucedido o titular nas duas últimas sessões da legislatura.”

Art. 2º Altera a redação do Art. 53-A da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, poderá ser concedida uma gratificação nos termos do artigo 92 da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto de Resolução e o Substitutivo Total supramencionado, versam sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, são de natureza legislativa e de iniciativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva **revogar a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que “dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal”**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Resolução e o Substitutivo Total supramencionado, atendem aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, razão pela qual, por estar mais completo, voto favoravelmente pela aprovação do **SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, em questão.**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO**, os demais membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente o **SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019, supramencionado.**

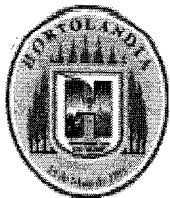
Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, acolhemos a recomendação do nobre **PRESIDENTE/RELATOR - PAULO PEREIRA FILHO**, para que, na confecção do Autógrafo, sejam efetuadas as correções de pontuação, descrições das medidas de comprimento, acrescentando as respectivas leituras das medidas de comprimento, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, inexatidão do texto, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso, na hipótese da presente propositura ser aprovada pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


SIMONE LOPES BETINI
SECRETARIA/MEMBRO


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 25 de novembro de 2019

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 277/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019
PRESIDENTE/RELATOR: PAULO PEREIRA FILHO

O Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE